

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)  
25 de novembro de 2014

## **A MEDIAÇÃO ENQUANTO INSTRUMENTO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA**

Ana Paula Aires de Souza<sup>1</sup>

Cesar Riboli<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O homem está condicionado à vida em sociedade, dessa forma, procura adequar-se a esta e solucionar os conflitos oriundos dessa relação da melhor forma possível. Muitos são os mecanismos encontrados para solucionar estes da melhor forma possível, sempre visando o bem universal. Da autotutela ao arbitramento obrigatório, identifica-se a utilização da Mediação por diversos grupos primitivos como forma de resolução de conflitos oriundos da vida em sociedade, mostrando-se assim, ser um instituto de longa data. A mediação trata-se de um instrumento alternativo de resolução de conflitos, que visa a solução dos conflitos de forma célere, eficaz, menos traumática e efetiva, principalmente quando aplicada nas controvérsias familiares, pois tem como finalidade buscar a fonte causadora que originou o problema juntamente com os envolvidos, aproximando as partes e reconstruindo laços.

### **METODOLOGIA**

Para a realização deste trabalho monográfico utiliza-se do método dedutivo, em que parte-se de conceitos e idéias gerais para se chegar a conclusões específicas. A estratégia metodológica é a pesquisa bibliográfica, eis que pautada na leitura, análise, síntese, interpretação e dedução de conceitos, obras e autores.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Frederico Westphalen RS. E-mail: aninhaaires@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Campus de Frederico Westphalen, RS.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)  
25 de novembro de 2014

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A família brasileira vem passando por mudanças de paradigmas extremos, em que a visão patrimonialista anteriormente cultuada, abre margem à humanização dos entes que a compõem, isto demonstra que o Direito de Família brasileiro não acompanha as crescentes mudanças e desenvolvimento dessas relações, o que resulta em uma crescente demanda do Poder Judiciário, e este, em contrapartida, não proporciona uma resposta efetiva as lides em questão. Dada a forte carga de subjetividade que envolvem os relacionamentos afetivos, os conflitos familiares tendem a ser mais complexos e de difícil solução. Por isso, diferentemente do que ocorre numa relação obrigacional ou comercial, nos conflitos familiares a identificação do certo e do errado, do justo e do injusto, é uma tarefa quase impossível.<sup>3</sup> Nesta senda, a mediação familiar, é uma relativização da mediação, cuja finalidade é buscar a fonte causadora que originou o problema, para juntamente com os envolvidos, encontrar uma solução.<sup>4</sup> Observa-se que a mediação familiar, além de ser um método extraprocessual, proporciona uma resolução eficaz ao litígio que busca evitar a ruptura da estrutura familiar, preparando as partes para conviverem harmonicamente após o acordo homologado. Assim, a mediação não busca identificar entre os litigantes, quem é detentor da verdade, mas sim, administrar o conflito em sua fonte, de forma consensual e menos traumática possível, com o auxílio de um sujeito neutro e imparcial - o mediador -, trabalhando a diferença do outro e enfatizando o valor da palavra, da comunicação, do diálogo, da escuta, da interpretação e da transferência.<sup>5</sup>

## CONCLUSÃO

Nota-se que a mediação mostra-se como um efetivo instrumento de solução de conflitos, principalmente quando estes envolvem Direito de Família, não apenas pelo seu

<sup>3</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. **Grandes temas da atualidade** – Mediação, Arbitragem e Conciliação. Forense. Rio de Janeiro, 2008.

<sup>4</sup> CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos e Direito de Família**. Curitiba: Juruá, 2003.

<sup>5</sup> WARAT, Luis Alberto. Ecologia, Psicanálise e mediação. In: WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo: A mediação no Direito**. 2. ed. Argentina: alMED, 1999.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)  
25 de novembro de 2014

caráter multidisciplinar que possibilita uma análise integral da lide, mas principalmente, por proferir decisões efetivas, céleres, justas e eficazes que atendem aos reais interesses das partes, na medida em que auxilia na redução da morosidade do sistema judiciário.

## REFERÊNCIAS

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos e Direito de Família**. Curitiba: Juruá, 2003.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Grandes temas da atualidade – Mediação, Arbitragem e Conciliação**. Forense. Rio de Janeiro, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **Ecologia, Psicanálise e mediação**. In: WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo: A mediação no Direito**. 2. ed. Argentina: alMED, 1999.